

Parecer CGIM

Processo nº 249/2021/FMS - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de uniformes em geral para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 249/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados, respectivamente nos dias 08 março de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 14 de março de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de uma Solicitação de aquisição de uniformes em geral para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, a Rede de Atenção Básica, a Vigilância em Saúde e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1067-1087), Despacho da Autoridade competente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1088), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1089-1102), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1103), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1104), Termos de Compromisso e Portaria dos Fiscais de Contrato (fls. 1105-1105/verso), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1106-1123), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1124-1147), Convocação para assinatura dos contratos (fls. 1149, 1157 e 1163), Contrato nº 20226821 (fls. 1150-1156); Contrato nº 2026823 (fls. 1158-1162/verso) e Contrato nº 20226824 (fls. 1164-1167/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1168).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:



“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI, MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI e T P DA FONSECA ALVES EIRELI**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20219975, nº 20219977, nº 20219978, nº 20219976, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 25 de novembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 20 de dezembro de 2021 (fls. 1049-1057).

Todavia, atendendo a necessidade do Órgão solicitante, constam no processo **Solicitações de Contratação** das empresas **CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI, REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI e MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas, dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20226821 (fls. 1150-1156); Contrato nº 2026823 (fls. 1158-1162/verso) e Contrato nº 20226824 (fls. 1164-1167/verso), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**



Em tempo, orientamos que nas publicações dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de março de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315